

COM CONHECIMENTO À
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Exmo(s). Sr(s).
COMISSAO DE COORDENACAO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
R BERNARDIM RIBEIRO, 80

3000 069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
		OF/11898/2021/DIAm/DRAPC OT/1017/2021/DIAm/DRAPC	Coimbra

Assunto: PDM CASTELO BRANCO - REVISÃO - PARECER-ESTUDOS DE CARATERIZAÇÃO E AAE

Sobre a revisão do PDM de Castelo Branco, com vista a dar resposta ao solicitado na plataforma da PCGT, nomeadamente o parecer sobre os elementos disponibilizados (Estudos de Caracterização e Avaliação Ambiental Estratégica), temos a informar o seguinte:

1) - ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO

1.1) - II.CONHECIMENTO BIOFISICO

Relativamente a este descritor, no que diz respeito a aspectos ligados ao sector agrícola, foi abordada a temática relativa ao tipo de solos e à sua ocupação actual.

1.1.1) SOLOS E CAPACIDADE DE USO

III.6 SOLOS, FAMILIAS E TIPOS	95
III.6.1 As principais familias de solos no concelho	96
III.6.2 Da capacidade de uso dos solos	99
III.6.3 Erosão hídrica do solo	103
III.6.4 Aspectos a refer	105

Apresenta a informação de solos e de aptidão agrícola com base na cartografia 1:100.000 para a Região Interior Centro.

Indica que “No que se refere ao concelho de Castelo Branco, o território é fortemente condicionado pela inexistência de cartografia de capacidade de uso do solo a uma escala adequada,...”. No entanto, existe cartografia de solos e capacidade de uso à escala 1:25.000, maioritariamente em formato “raster”. Dado que a DGADR é a detentora da informação de base sobre solos e tem serviços especializados nesta área e estando representada na Comissão Consultiva considera-se que deve ser essa entidade a pronunciar-se sobre esta temática.

Na resposta indicar sempre a nossa referência



1.1.2) OCUPAÇÃO DO SOLO

III.7 OCUPAÇÃO DO SOLO NO CONCELHO DE CASTELO BRANCO	106
III.7.1 Ocupação do solo actual	107
III.7.2 Fenómenos perigosos: Incêndios florestais	112
III.7.3 Aspectos a reter	115

Foi efectuado o levantamento da ocupação actual do solo. No âmbito desta temática propõe-se que seja executado o cruzamento da informação de solos e capacidade de uso à escala 1:25.000 e o histórico da sua ocupação de forma a identificar o nível de aderência destas duas temáticas ao longo do tempo.

1.1.3) SOLOS DE MAIOR POTENCIAL AGRÍCOLA

No âmbito desta temática não se identificaram referências significativas em relação aos solos de maior potencial agrícola que por definição estão integrados na RAN.

Neste enquadramento esclarece-se a metodologia seguida pela DRAPC na delimitação da RAN no âmbito dos IGT.

Assim e de acordo com as responsabilidades atribuídas à DRAPC, decorrentes do nº2 do Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro (RJAN - Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional), deve esta entidade disponibilizar uma proposta de áreas classificadas nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º, bem como as orientações indispensáveis ao ordenamento agrícola do território, de forma a garantir a preservação do recurso solo e a sua gestão eficaz.

Tendo em consideração, como estipulado no artigo 6º do DL nº199/2015, que a informação sobre a classificação das terras, com base na metodologia de classificação da aptidão da terra recomendada pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação, se encontra apenas disponível à escala 1:100.000, que não nos parece adequada para esse tipo de trabalho, havendo uma delimitação da RAN que foi publicada em Portaria e transposta para o PDM de 1ª geração de Castelo Branco, a DRAPC considera que se deve usar esta informação como base para a revisão.

A DRAPC executou a transposição da carta da RAN do PDM, de analógico para digital, que disponibilizou à COBA em 09-12-2020.

Com base nessa transposição, tendo em consideração a escala de publicação e a qualidade cartográfica, a DRAPC fará os ajustamentos que considerar necessários para dar maior coerência à proposta.

Para a execução deste trabalho, com vista a corrigir alguma sobreposição com solo urbano em vigor, de acordo com o nº1 do Artigo 10º, torna-se necessário que a autarquia nos disponibilize, em formato vectorial (shapefile), georeferenciado (ETRS89/Portugal TM06), a delimitação do solo urbano do PDM em vigor com a identificação de todas as categorias.

Caso exista um esboço da nova proposta de ordenamento solicita-se a sua disponibilização.

As propostas de exclusão de áreas de RAN decorrentes das incompatibilidades com a proposta de delimitação do solo urbano devem constar de relatório específico onde se encontre descrita a justificação, mancha a mancha, e a sua localização sobre ortofotomapa que contenha ainda as categorias da planta de ordenamento e a delimitação da RAN de base para a revisão. Neste enquadramento deve ter-se em conta, nomeadamente os seguintes critérios:



- A exclusão de áreas da RAN tem carácter de excepcionalidade e só deve ocorrer quando se comprove a inexistência de espaços alternativos fora da RAN e a indispensabilidade decorrente do desenvolvimento demográfico, económico e social;
- Deve-se manter a continuidade das manchas de RAN (evitar seccionamento);
- Deve evitar-se o desenvolvimento urbano para o interior das manchas de RAN;
- A exclusão para integração em espaço verde só deve ocorrer em manchas de pequena dimensão integradas em ambiente urbano;

No que se refere às áreas do território beneficiadas por obras de aproveitamentos hidroagrícolas deve ter-se em conta que estes espaços são regulados por um regime jurídico próprio, o Decreto-Lei nº 269/1982, 10/07, actualizado e republicado pelo Decreto-Lei nº 86/2002, de 06/04, alterado pelo DL nº 169/2005, de 26/09. Devem ser salvaguardados e promovidos. Devem ter um uso exclusivamente agrícola.

Tendo em consideração o Artigo 95º (Protecção das áreas beneficiadas) do referido regime jurídico, dado estar condicionada a utilização destes espaços, os aproveitamentos hidroagrícolas devem constar na planta de condicionantes.

As normas regulamentares devem também salvaguardar os sistemas de captação, transporte e distribuição de água, seja qual for a classificação do espaço onde se inserem.

Não podem existir áreas de aproveitamento hidroagrícola em solo urbano, salvo se abrangido por categoria que integre a Estrutura Ecológica Municipal, nomeadamente Espaço Verde.

De acordo com o nº3 do Artigo 8º do RJRAN, as áreas beneficiadas por obras de aproveitamento hidroagrícola não inseridas em solo urbano identificado nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal são classificadas como RAN.

A DRAPC, depois de disponibilizada pela autarquia a informação sobre o solo urbano em vigor, fará a integração dos espaços beneficiados por aproveitamento hidroagrícola que se encontre nas condições do nº 3 do Artigo 8º do RJRAN.

1.2) - III.POPULAÇÃO_SOCIOECONOMIA

Analizados os elementos relativos aos Estudos de Caracterização no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco concorda-se na generalidade com a avaliação efetuada. No entanto, no que se refere à componente “População e Sócio Economia” considera-se que as referências ao sector agrícola devem ser atualizadas, tendo em conta que estão disponíveis no portal do Instituto Nacional de Estatísticas os resultados referentes ao recenseamento agrícola de 2019.

1.3) - VI. ESTADO DO OT E ESTRATÉGIA

Relativamente às orientações estratégicas constantes no documento denominado “Estado do Ordenamento do Território e Estratégia” trata-se de matéria de facto da competência e responsabilidade do promotor do plano e não foi identificada qualquer incongruência relevante que possa colocar em causa o sector.

2) - X.AAE_RFCD

Sobre a Avaliação Ambiental Estratégica, dado que não somos ERAE, não nos pronunciamos sobre o assunto.



Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

(Fernando Carlos Alves Martins)

Ângela Pinto Correia

Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar,
Rural e Licenciamento.

AC/CC